



Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 732

N° :
Assunto :
Serviço :
Data :

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19 da Lei nº 290, de 15 de setembro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

LOGRADOUROS PAVIMENTADOS

- I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal dos terrenos edificados, dotados de muro e passeio;
- II - 1% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, dotados de muro e passeio;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos edificados, não dotados de muro e passeio;
- IV - 3% (três por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, não dotados de muro e passeio."

Art. 2º - Acrescente-se a letra "f" no rol de isenções do Art. 21, da Lei nº 290, de 15 de setembro de 1981:

"f) de uso residencial, quando dotados de muro e passeio."

Art. 3º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 1996, a Lei nº 641, de 22 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de outubro de 1995.


-Heleno José de Almeida-

PREFEITO MUNICIPAL


-Luzia Maria Oliveira Portilho-

SECRETÁRIA